***LEI Nº 3481, DE 18 DE JUNHO DE 2003.***

Autoriza o Poder Executivo conceder abono aos Servidores Municipais.

 A CÂMARA MUNICIPAL DE FORMIGA APROVOU E EU SANCIONO A SEGUINTE LEI:

 **ART. 1º -** Fica o Poder Executivo autorizado a conceder parcela remuneratória, a título de abono, dentro da disponibilidade financeira do Município, aos Servidores Municipais Ativos da Administração Direta, Indireta, dos Fundos Municipais, a partir do mês de maio, nos seguintes valores:

 I – R$ 50,00 (cinqüenta reais) para os servidores que percebem vencimento até R$ 600,00 (seiscentos reais);

 II – R$ 40,00 (quarenta reais) para os servidores que percebem vencimento de R$ 601,00 (seiscentos e um reais) a R$ 1.100,00 (hum mil e cem reais).

 **§ 1º -** O disposto neste artigo não se aplica ao Prefeito, ao Vice-Prefeito e aos Secretários Municipais e seus Adjuntos.

 **§ 2º -** O disposto neste artigo não se aplica aos contratos por prazo determinado.

 **ART. 2º -** Fica o Poder Executivo autorizado a conceder 1% (hum por cento) a título de recomposição salarial aos Servidores Públicos Municipais da Administração Direta, Indireta, dos Fundos Municipais, extensivo aos inativos, a partir do mês de maio.

 **ART. 3º -** As despesas decorrentes desta lei correrão à conta de dotações orçamentárias próprias, constante dos orçamentos vigentes.

 **ART. 4º -** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a 01 de maio de 2003.

 **ART. 5º -** Revogam-se as disposições em contrário.

 Gabinete do Prefeito em Formiga, 18 de junho de 2003.

***JUAREZ EUFRÁSIO DE CARVALHO***

Prefeito Municipal

***BENJAMIM BELO PEREIRA***

Oficial de Gabinete